



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

## DECRETO Nº 10.132/2016

Define padrão e autoriza permissão para exploração de Serviço Público de passageiros via Táxi, em conformidade com o art. 24 da Lei Orgânica do Município de Alegre-ES e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a exploração de serviço público de transporte de passageiros via táxi não é disciplinado no âmbito de nosso município;

Considerando que o serviço de táxi haveria por ser precedido por permissão de serviço público, que é ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração municipal transfere a outrem a execução de um serviço público, para que o exerça em seu próprio nome e por conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário;

Considerando que a despeito da inexistência de uma norma que regule exploração do serviço público correspondente, o serviço é uma das maneiras pela qual a população se utiliza de forma contumaz e que dele não poderá se ver privado;

Considerando a necessidade de se manter o serviço de transporte de passageiros de forma adequada, eficiente e continuada, sendo que sua normatização irá se aperfeiçoar em prazo razoável,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica definido padrão e autorização a permissão para a exploração do Serviço de Táxi no município de Alegre-ES.

**Art.º 2º** - Somente será outorgada a permissão para exploração a profissional com CNH na Categoria "B , C , D e E" e com a observação no verso de que exerce função remunerada.

**Art. 3º** - Os locais dos pontos privativos obedecerão às seguintes distribuições:

I - 05 (cinco) Avenida Jerônimo Monteiro nas proximidades da Lealtex no sentido Estação Ferroviária;

II - 03 (três) Avenida Jerônimo Monteiro, entre o nº 21 a 15 no sentido Praça 6 de janeiro;

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES.  
financas@alegre.es.gov.br – Tel.: (28) 3552-4485/ (28) 3552-4412  
Visite o nosso site: [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

- III - 03 (três) na Praça 6 de Janeiro entre o nº 18 a 22 no sentido Rodoviária;
- IV - 07 (sete) Avenida Jerônimo Monteiro na lateral da entrada principal para a Prefeitura;
- V - 04 (quatro) no entorno da Praça Rui Barbosa;
- VI - 02 (dois) pontos na Avenida Olívio Correa Pedrosa – Localizados a frente do Pronto Socorro e Hospital;
- VII - 01 (um) ponto na Rua Enila Souza Pinheiro;
- VIII - 07 (sete) pontos nos Distritos sendo 02 (dois) na Vila do Café, 01 (um) em Ararai, 01 (um) em Celina, 01 (um) em Rive, 01 (um) em Anutiba e 01 (um) em Santa Angélica.

**Art.4º** - Para o serviço de Táxi admitir-se-ão apenas veículos automóveis, cuja fabricação não ultrapasse a 08 (oito) anos, comprovados pelo certificado.

**Art. 5º** - Todos os Táxis ficam obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra Táxi.

**Art. 6º** - A comunicação visível para o serviço de Táxi obedecerá a seguinte padronização:

- I - Somente veículos de cor branca;
- II- Deverá ter uma faixa pintada nas partes externas das portas, as palavras Táxi do Alegre com o nº do telefone do ponto e o brasão do Município, na traseira outra faixa com o nº do telefone do Município e com o nº do celular do defensor.

**§ 1º** - Os veículos já em atividade terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender às exigências do inciso I e de 60 (sessenta) dias para o inciso II deste artigo, a partir da publicação deste.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, os veículos de cor prata que se encontram em atividade, poderão permanecer até sua troca quando obrigatoriamente, terão que serem substituídos por um de cor branca.

**Art. 7º** - Qualquer substituição de veículo na frota que opera o serviço de Táxi, só poderá ocorrer se o novo veículo atender aos padrões de comunicação visual estabelecido no art. 6º, inciso I e II.

**Art.º 8º** - Os Táxis são obrigados ao uso de Taxímetro como meio de remuneração pelos serviços prestados com início de utilização em 24 (vinte e quatro meses) a partir da publicação deste.

**Artº. 9º** - O Taxímetro obrigatoriamente terá que ser aferido pelo inmetro uma vez por ano quando se verificará a inviolabilidade do aparelho.

2



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Finanças*

---

Parágrafo Único – O valor cobrado através do taxímetro será regularizado a partir do seu funcionamento e terá sua atualização anualmente de acordo com o índice inflacionário estipulado pelo Governo Federal no primeiro mês do ano.

**Artº. 10** - A cobrança na bandeira 02 (dois) será efetuada a partir das 18:00 horas até às 6:00 horas e ao saírem do município, tendo um acréscimo no valor normal de 30% ( trinta por cento).

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alegre, (ES), 29 de dezembro de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal